



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE PACAJÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

1

---

**DECRETO Nº 129/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020**

**“Dispõe sobre a adoção de medidas de  
enfrentamento ao novo coronavírus”**

**Francisco Rodrigues de Oliveira**, prefeito do município de Pacajá, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando**, a necessidade de adequação das medidas de combate ao espalhamento do novo coronavírus;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Entre os dias 16 e 31 de maio de 2020 os estabelecimentos comerciais em geral deverão funcionar entre 08:00 e 15:00 horas de segunda à sexta e entre 08:00 e 13:00 horas aos sábados e domingos.

**§1º.** O regime de funcionamento diferenciado previsto neste artigo não se aplica às atividades consideradas essenciais, que adotarão os seguintes horários:



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE PACAJÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

2

---

I – supermercados, mercados e afins - 08:00 às 20:00 horas de segunda a sábado e aos domingos – 08:00 às 14:00 horas;

II – padarias – 06:00 às 18:00 horas de segunda à sábado e aos domingos – 06:00 às 12:00 horas;

III – farmácias - 08:00 às 22:00 horas de domingo a domingo;

III – auto peças e oficinas de veículos automotores - 08:00 às 18:00 horas de segunda à sexta e 08:00 às 13:00 horas aos sábados;

**§2º.** Os postos de combustíveis, as unidades de saúde, os serviços funerários e os serviços de segurança privada estão autorizados a funcionar em tempo integral.

**§3º.** Os bancos e a casa lotérica poderão funcionar no horário habitual.

**§4º.** Ficam mantidas as proibições parciais e totais de funcionamento dos estabelecimentos previstas no artigo 2º, §2º e no artigo 3º do Decreto nº 100 de 23 de março de 2020.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos que possuam depósito em local diferente da sua unidade de comercialização poderão realizar a carga e descarga de mercadorias em qualquer horário.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE PACAJÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

3

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos comerciais que não possuam depósito em local diferente da sua unidade de comercialização poderão realizar a carga e descarga de mercadorias a partir das 16:00 horas.

**Art. 3º.** Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas no interior e nas adjacências dos estabelecimentos comerciais e distribuidoras de bebidas.

**Artigo 4º.** Fica proibida a aglomeração injustificada de duas ou mais pessoas a partir das 22:00 horas.

**Art. 5º.** Fica proibida a publicidade que de qualquer forma incentive a aglomeração de pessoas.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor no dia 16 de maio de 2020 e vigerá até o dia 31 de maio de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

Pacajá, Pará, 15 de maio de 2020.

Francisco Rodrigues de Oliveira

Prefeito do Município de Pacajá